

CLASSIFICAÇÃO DE NICE

Guia do Usuário

1. Os títulos das Classes indicam, de maneira geral, os segmentos aos quais, em princípio, os produtos e serviços pertencem.
2. Para se assegurar da classificação exata de cada produto ou serviço individual, deve-se consultar a Lista Alfabética de produtos e serviços e as Notas Explicativas relativas às várias Classes. Se um produto ou serviço não puder ser classificado com a ajuda da Lista de Classes, Notas Explicativas e Lista Alfabética, as Observações Gerais (ver adiante) indicarão os critérios a serem aplicados.
3. A Lista Alfabética de produtos e serviços está reproduzida em ordem de Classe, em dois grupos de três colunas por página, que, para cada produto ou serviço indica:
 - a primeira coluna: o número da Classe a qual o produto ou serviço pertence;
 - a segunda coluna: a indicação do produto ou serviço, em Português;
 - a terceira coluna: o número de base¹ da indicação do produto ou serviço.
4. Deve-se observar que um dado produto ou serviço pode aparecer na Lista Alfabética em mais de um lugar, isto é, o produto ou serviço é descrito com diferentes indicações, as chamadas referências cruzadas².
5. O fato de um termo geral figurar na Lista Alfabética dentro de uma Classe específica (referente a certos produtos ou serviços) não elimina a possibilidade de que tal termo possa vir a figurar também em outras Classes (referentes a outros produtos ou serviços), dependendo da maneira como o termo é qualificado. Nesses casos, o termo geral (por exemplo, Vestuário, Tintas) é acompanhado, na Lista Alfabética, com um asterisco.
6. Na Lista Alfabética, uma expressão entre colchetes geralmente define de maneira mais específica o texto anterior aos colchetes, no caso de este texto ter uma classificação que possa ser ambígua ou vaga demais.

¹ O número de base de cada produto ou serviço é o mesmo para todas as versões linguísticas da Classificação publicadas pela OMPI ou com a colaboração da mesma e permite ao usuário encontrar o produto ou serviço equivalente na lista alfabética da NCL em outros idiomas.

² A título de ilustração, a mesma entrada poderia constar como “carrinhos para chá” e “Chá (carrinhos para -). As referências cruzadas foram abolidas, conforme decisão ratificada em reunião do Comitê de Peritos em 2014.

7. Na Lista Alfabética, uma expressão entre parênteses pode significar uma indicação diferente do produto ou serviço em questão, que neste caso também estará indicada (referência cruzada), no lugar a que pertence na Lista Alfabética. Em outros casos, uma expressão entre parênteses pode começar com um termo geral (por exemplo, instrumento, direção, máquinas) sob o qual o produto ou serviço não poderá estar na Lista Alfabética. O texto anterior aos parênteses é considerado a parte mais importante da indicação do produto ou do serviço em questão e dentro do parêntesis estará substituído por "-".

8. Para fins de registro de marcas, recomenda-se usar as indicações da Lista Alfabética para qualificar os produtos ou serviços, evitando-se usar expressões vagas ou termos gerais, que não sejam qualificados de maneira clara.

9. O fato de que a indicação de um produto ou serviço figure na Lista Alfabética não prejudica as decisões dos escritórios nacionais de propriedade industrial quanto à possibilidade de registrar a marca para aquele produto ou serviço (ver Artigo 2 (1) do Acordo de Nice).

Observações Gerais

As indicações de produtos ou serviços que figuram na lista de Classes constituem indicações gerais relativas aos segmentos nos quais estão inseridos, em princípio, os produtos ou serviços. Assim sendo, é importante consultar a Lista Alfabética para se assegurar da classificação exata de cada produto ou serviço em particular.

PRODUTOS

Se um produto não puder ser classificado com a ajuda da Lista de Classes, Notas Explicativas ou Lista Alfabética, devem-se aplicar os critérios a seguir indicados:

(a) Um produto acabado é classificado, em princípio, segundo a sua função ou finalidade. Se este critério não estiver previsto na lista de Classes, classificam-se por analogia com outros produtos acabados similares que figurem na Lista Alfabética. Caso não se encontre nenhuma analogia, podem-se utilizar outros critérios de classificação, tais como o do material de que são feitos ou seu funcionamento.

(b) Um produto acabado de uso múltiplo (tais como os rádio-relógios) pode ser classificado nas Classes que correspondem a cada uma das suas funções ou

finalidades. Se estes critérios não estiverem previstos na lista de Classes, são aplicáveis os outros critérios indicados na alínea (a).

(c) Matérias primas, em estado bruto ou semiprocessadas, classificam-se, em princípio, tendo em conta a matéria de que são constituídas.

(d) Os produtos destinados a fazer parte de um outro produto são classificados, em princípio, na mesma Classe que este nos casos em que o mesmo tipo de produto não possa normalmente ter outra aplicação. Em todos os outros casos, é aplicado o critério da alínea (a).

(e) Nos casos em que um produto, acabado ou não, é classificado tendo em conta o material de que é feito, e se for constituído de materiais diferentes, este produto é classificado, em princípio, segundo o material predominante.

(f) Os estojos, adaptados aos produtos que se destinam a conter, são classificados, em princípio, na mesma Classe que estes últimos.

SERVIÇOS

Se um serviço não puder ser classificado com a ajuda da Lista de Classes, Notas Explicativas ou Lista Alfabética, devem-se aplicar os critérios a seguir indicados:

(a) Os serviços são classificados, em princípio, segundo os ramos de atividades definidos pelos títulos das Classes dos serviços e em suas Notas Explicativas ou, se não definidos, por analogia com os outros serviços similares que figuram na Lista Alfabética.

(b) Os serviços de aluguel são classificados, em princípio, nas mesmas Classes em que são classificados os serviços prestados com a ajuda dos objetos alugados (por exemplo, Aluguel de telefones, Classe 38). Serviços de leasing são análogos a serviços de aluguel e devem ser classificados da mesma forma. Contudo, financiamento de leasing é classificado na Classe 36 como serviço financeiro.

(c) Os serviços de aconselhamento, informação ou consultoria, estão, em princípio, classificados na mesma Classe que os serviços que são objeto do aconselhamento, informação ou consultoria, como por exemplo, consultoria em transporte (Classe 39), consultoria em gestão de negócios (Classe 35), consultoria financeira (Classe 36), consultoria em beleza (Classe 44). A prestação do aconselhamento, informação ou consultoria por meio eletrônico (por exemplo, telefone, computador) não afeta a classificação destes serviços.

(d) Serviços prestados na área de franchising são em princípio classificados na mesma classe dos serviços específicos prestados pelo franqueador (por

exemplo, aconselhamento de negócios relativo a franchising, Classe 35), serviços financeiros relativos a franchising (Classe 36), serviços jurídicos relativos a franchising (Classe 45).
